



Conselho Federal de Química

Plenário

Presidência

Gerência Executiva

Gerência Administrativa

Coordenação de Compras, Licitações e Contratos

AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 6/2026

Considerando a demonstração da necessidade de **contratação** dos serviços de consulta ilimitada e multiusuário ao acervo completo de normas técnicas vigentes da ABNT e da Associação Mercosul de Normalização (AMN) por colaboradores do Sistema CFQ/CRQs, bem como desconto de, no mínimo, 50% na realização de cursos técnicos ofertados pela associação, incluindo a filiação do Conselho Federal de Química como Colaborador Mantenedor e a disponibilização de acesso ao banco de dados ABNT Catálogo aos profissionais registrados e adimplentes junto ao Sistema CFQ/CRQs, com o acesso ilimitado para a visualização das normas e com a possibilidade de concessão de descontos aos profissionais da química interessados na aquisição dessas normas, na proporção de 66%, e na realização de cursos técnicos ofertados pela ABNT na proporção de 50%, **AUTORIZO** a contratação direta da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) com fundamento no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, único Foro Nacional de Normalização segundo a Resolução nº 07/1992 do Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - CONMETRO, — com fundamento na inexigibilidade de licitação prevista no art. 74, inc. V da Lei nº 14.133, de 2021, em conformidade com o disposto no art. 72, inciso VIII, da mesma Lei^[1].

Encaminhe-se à Gerência Administrativa para que adote as providências necessárias ao prosseguimento da contratação direta dos serviços, conforme segue:

Contratante: **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS (ABNT) (CNPJ nº 33.402.892/0001-06).**

Valor Anual: R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais).

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

JOSÉ DE RIBAMAR OLIVEIRA FILHO
Presidente

[1] Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos: ... VIII - autorização da autoridade competente.



Documento assinado eletronicamente por **José de Ribamar Oliveira Filho, Presidente**, em 10/02/2026, às 08:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto nº 10.543, de 15 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[https://sei.cfq.org.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.cfq.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.cfq.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0338461** e o código CRC **B72E8072**.

Referência: Processo nº 2800.00.00329.2026

SEI nº 0338461

SCS Quadra 09, Edifício Parque Cidade Corporate, Torre B, 9º andar
Brasília/DF, CEP 70.308-200
Telefone: (61) 2099-3300 - www.cfq.org.br